



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 573, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á nos termos da legislação municipal, aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) relativo ao exercício de 2016, a contar de 1º de Janeiro de 2017.

Parágrafo Único: O disposto no art. 1º aplica-se também aos servidores do poder legislativo municipal.

Art. 2º Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professores, a revisão geral anual será de 7,64 (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 569/2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA DE SALTO DO CÉU

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu-MT, 25 de Janeiro de 2017.


WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito de Salto do Céu